

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2020.

“DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS POR MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23, VII e 29 da Lei Orgânica e art. 28, I e II, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que trata sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de certificado digital no Âmbito da Administração Pública Direta de Capistrano, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente da Câmara de Vereadores, notadamente quanto ao fluxo de atos ordinatórios praticados no âmbito da Edilidade por meio eletrônico, a fim de dar maior segurança jurídica;

faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

§ 1º - A autorização prevista no caput não dispensa a tramitação dos expedientes e processos pelas instâncias, autoridades e órgãos previstos no regimento interno.

§ 2º - Todos os documentos produzidos na forma prevista no caput deverão ser arquivados para posterior instrução dos procedimentos internos.

Art. 2º. Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Poder Legislativo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O certificado digital a ser utilizado nos termos do *caput* deste artigo deve emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§4º O Poder Legislativo deve assegurar, por meio de sistema eletrônico a ser adquirido, o controle do acesso e procedimentos de segurança que garantam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos documentos, impedindo a adulteração do conteúdo após a assinatura.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá prover os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade, disponibilidade financeira e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A Câmara Municipal de Capistrano promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 4º. O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais na assinatura eletrônica em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Câmara Municipal de Capistrano, inclusive, para trazer maior segurança jurídica na tramitação dos documentos.

Art. 5º. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 6º. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão deliberados de forma fundamentada pela Mesa Diretora, com respeito à preservação do interesse público e aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Junho de 2020.


EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA

Presidente do Legislativo Municipal em Exercício

HIDELGARDIA MACIEL DE MELO

2º Vice-Presidente

JONAS PEREIRA DE LIMA

1º Secretário

FRANCISCO ALCIONE ROMUALDO SILVA

2º Secretário